



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 28 de Novembro de 2018

## ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº. 171/2018, 27 de Novembro de 2018.**

**AUTORIA: Vereador Ednaldo Pereira de Oliveira**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COREMAS A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PISCICULTURA FAMILIAR DAS COMUNIDADES RURAIS BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura Familiar das Comunidades Rurais do Município De Coremas, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Pesca em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura a fim de promoverem ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, construção de tanques, bem como recuperação de pequenos açudes já existentes, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Coremas Paraíba – Paraíba.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º - Cada produtor terá direito a um único tanque, mediano medindo no máximo 20 x 30 (vinte por trinta), que será construído com equipamentos da prefeitura local ou cedidos por entidades conveniadas, sem nenhuma despesa decorrente da construção.

Parágrafo Único - O produtor rural detentor de pequeno(s) açude(s) já existente(s) será beneficiado pelo programa, em única unidade, levando-se em consideração as regras aplicadas aos demais agricultores.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas.

Art. 6º - Os recursos que comporão o programa referindo serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, bem como da Secretaria de Pesca e da Secretaria de Agricultura, previstos no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso de aprendizado e aperfeiçoamento profissionalizante na área de piscicultura.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coremas, Estado da Paraíba, aos 27 de novembro de 2018.

**FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

